

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 038/17**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES** e **GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Santa Isabel, nº 160 – 5º andar, cj. 54, Vila Buarque, CEP 01221-010, Telefone – (011) 3335.2125, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.518.540/0001-07, neste ato representada por Gabriel Feriencic, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 30.481.970-0/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 277.796.728-83, residente e domiciliado na rua Carlos Petit, nº 135, aptº 41, Vila Mariana, CEP 04110-000, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Certificação do Valor da tarifa Técnica praticada nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo de Sorocaba, conforme descrição dos Anexos constantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) e total de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme **Anexo II**.

**3.2.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas, correspondendo cada uma a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sendo as 04 (quatro) primeiras mediante a entrega de relatórios de andamento dos serviços, e a 05 (quinta) na entrega final dos trabalhos.

**3.3** O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 309/17.

**3.3.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [mbrasil@urbes.com.br](mailto:mbrasil@urbes.com.br).

**3.4** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**3.5** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

**3.6** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

**3.8** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

**3.9** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

JURÍDICO  
Trânsito e Transportes - URBES

URBES - Trânsito e Transportes



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**3.10** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

**3.11** O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IGPM** após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

**4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.2** A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

**4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

**4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 6.4** deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

**5.2** A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes no Manual de segurança e Medicina do trabalho que está exposto no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba ( [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) ).





**5.4** Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

**5.5** Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

**5.6** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 27, incisos I,II,III, IV e V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

**5.7** Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

**5.8** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamação trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

**5.9** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

**5.10** Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados.

**5.11** Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

**5.12** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e equipamentos que a **URBES** dispuser para realização dos serviços.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

**6.1** Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

**6.2** A **URBES** designa o Sr. Marcelo Tadeu Almeida Brasil com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**6.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

**6.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**7.1.1** Advertência escrita,

**7.1.2** Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do relatório final ou suspensão na prestação do serviços, até o limite de 10 (dez) horas.

**7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.4** Decorridos 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2** e **7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**7.2** A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**7.3** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

**8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

**8.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**8.4** A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

**8.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

URBES - Transito e Transportes  
JURIDICO

URBES - Transito e Transportes



**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.05 – Programa 5007 - Ação 2314.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 023/17 e ao Processo CPL nº 309/17.

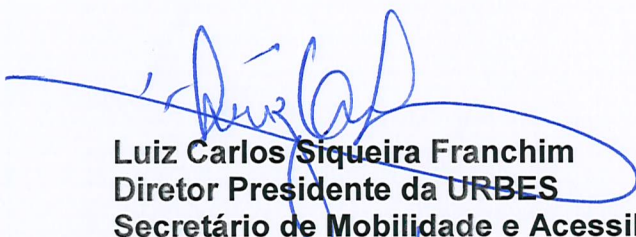
**10.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

**10.3** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais).

**10.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

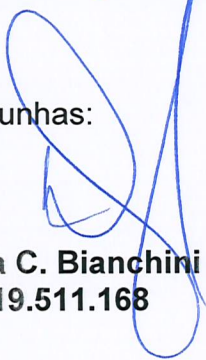
**10.5** E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

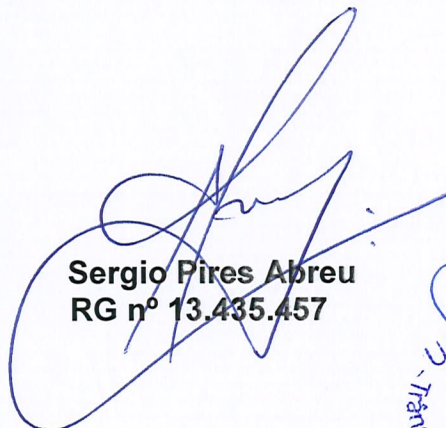
Sorocaba, 13 de novembro de 2017.

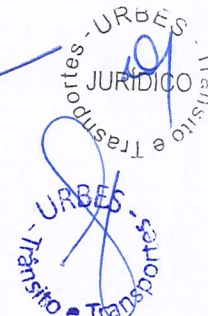
  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
Diretor Presidente da URBES  
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

  
**GPO Sistran Engenharia Ltda.**  
Gabriel Feriancic

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
RG nº 19.511.168

  
**Sergio Pires Abreu**  
RG nº 13.435.457





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

Escopo necessário para a contratação dos serviços de certificação da tarifa técnica, custos por quilômetro e avaliação de metodologia de remuneração aos operadores das concessões do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, bem como orçamento preliminar estimativo desta contratação.

**2. ESCOPO**

A concessão do transporte coletivo visa à prestação de um serviço que atenda a critérios de conforto, segurança e pontualidade estipulados pelo Poder Concedente, durante o procedimento licitatório, em troca de uma remuneração ao Concessionário pautada pela remuneração adequada dos investimentos feitos pelo mesmo, à luz da modicidade tarifária para os usuários.

O escopo proposto para desenvolvimento dos trabalhos consiste do desenvolvimento das seguintes atividades:

- Revisão técnica e jurídica dos documentos de licitação e contratos de concessão objetivando a compreensão das obrigações e deveres das Partes bem como dos critérios e exigências de prestação dos serviços;
- Determinação dos custos de investimentos (CAPEX) das concessões vigentes;
- Determinação dos custos operacionais (OPEX) das concessões vigentes;
- Determinação das receitas acessórias advindas das concessões;
- Conferência e certificação do cálculo da tarifa técnica de remuneração e do custo por quilômetro, inclusive dos serviços de transporte especial (custo por km), bem como da evolução dos seus custos desde o início dos atuais contratos;
- Compreensão minuciosa dos aspectos metodológicos utilizados atualmente e empregados para apuração e reajustes da tarifa técnica de remuneração, bem como dos custos por quilômetro e dos custos por passageiro do Sistema de Transportes de Sorocaba;
- Análise dos benefícios, descontos, gratuidades e isenções tarifárias, bem como a análise e indicação de fatores externos como redução do número de passageiros e seus impactos no custo tarifário. Esta tarefa será realizada mediante análise de série histórica de demanda do período iniciado quando da assinatura do contrato de concessão mais antigo dos dois que se encontram em vigor;





- Evolução de custos operacionais, especialmente dos que são apropriados na forma de índices paramétricos, efetuando uma análise vis a vis com a demanda transportada no início dos contratos e atual transportada;
- Análise crítica das regras de remuneração por tarifa técnica com base no custo por quilômetro, sob a ótica técnica e jurídica, contemplando eventual propositura de outra forma de remunerar, caso julgado necessário e recomendável pela contratada.

### 3. PREMISSAS E ENTREGÁVEIS

Tomando por base o equilíbrio entre o interesse público e privado, as seguintes premissas deverão ser levadas em consideração para o desenvolvimento do escopo proposto:

- Garantia de condições de acessibilidade à população;
- Garantia de um transporte adequado para o usuário;
- Garantia de isonomia às diferentes regiões da cidade e às diversas categorias de usuários;
- Garantia de isonomia entre os dois operadores do sistema, com atuação regida por contratos de concessão distintos, embora semelhantes;
- Garantia de equilíbrio econômico-financeiro das concessões;
- Garantia de tarifas adequadas à remuneração dos investimentos e custos necessários à prestação dos serviços dentro do conceito de modicidade e
- Ampliação da competitividade e produtividade do setor.

Com base nas premissas supracitadas e no escopo definido no item anterior desta proposta, serão entregues os seguintes produtos a título de Relatório Técnico:

- Relatório de análise jurídica da situação dos dois contratos de concessão em vigor;
- Relatório final, contendo a análise da apuração de custo por passageiro e custo por quilômetro e avaliação da metodologia de remuneração dos operadores. O mesmo contemplará parecer a respeito técnico e validação da atual tarifa técnica praticada nas Concessões vigentes, levando em consideração os parâmetros de prestação dos serviços exigidos nos contratos em questão pelo Sistema de Transporte Público de Sorocaba.

Poderão ainda ser emitidos relatórios complementares com dados que subsidiem o parecer tarifário de andamento, a critério da **URBES**. Segue abaixo uma lista de relatórios sugeridos, em caráter preliminar, para composição das entregas complementares e parciais:





- Relatório de planejamento dos trabalhos – este relatório inicial conterá o planejamento para desenvolvimento dos trabalhos;
- Relatório síntese contratual com parecer jurídico: refletirá a relação jurídico-contratual estabelecida entre o Poder Concedente e as empresas privadas operadoras do sistema bem como constará dos principais elementos de atendimento à operação;
- Relatório de CAPEX & OPEX: trará os custos de operação e manutenção (OPEX) bem como os investimentos realizados pelas concessionárias (CAPEX);
- Relatório sobre metodologia e apuração da tarifa técnica incluindo a certificação do critério atualmente utilizado para o cálculo tarifário e determinação da tarifa técnica de remuneração aos operadores.

Os relatórios acima relacionados deverão ser emitidos durante a execução do contrato, conforme cronograma abaixo sugerido:

| ENTREGAS                                              | mês 1 | mês 2 | mês 3 | mês 4 | mês 5 |
|-------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Planejamento de Atividades                            |       |       |       |       |       |
| Diagnostico e Sintese Contratual                      |       |       |       |       |       |
| Apuração de custos                                    |       |       |       |       |       |
| CAPEX e OPEX                                          |       |       |       |       |       |
| Calculo de Tarifa Técnica e Proposições Metodológicas |       |       |       |       |       |
| Relatório Final e Parecer                             |       |       |       |       |       |

Cabe salientar que a contratação em questão não abrange a realização de pesquisas complementares por parte da **CONTRATADA**, e tampouco aferições *in loco* de dados operacionais. O trabalho contará exclusivamente com informações oficiais, fornecidas pela **URBES**, conforme item 4 a seguir. Cabe salientar que o andamento dos trabalhos depende diretamente do recebimento, nos prazos oportunamente pactuados de todas as informações oriundas da **URBES**, o que pode ocasionar alterações no cronograma acima, caso ocorram.

#### 4. DADOS DE RESPONSABILIDADE DA URBES

É de responsabilidade da **URBES** o fornecimento dos dados abaixo relacionados, imprescindíveis ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas:

URBES  
Secretaria de Transportes e Trânsito  
JURÍDICO  
19/10/2019





- Editais das concessões atualmente vigentes de transporte público no município de Sorocaba, bem como as propostas das atuais concessionárias, vencedoras dos respectivos certames;
- Contratos de Concessão em vigor e seus respectivos anexos;
- Aditivos contratuais;
- Resoluções, portarias e instruções normativas que entraram em vigor após a assinatura dos contratos e que tenham influência direta na prestação dos serviços de transporte, especialmente os que impactem nos custos operacionais ou na receita auferida pelo sistema;
- Eventuais decisões judiciais que tenham interferido sobre a demanda ou sobre a tarifa do sistema;
- Tributações incidentes sobre a prestação de serviço de transporte coletivo concessionado;
- Fornecimento de dados de demanda e carregamento das linhas concessionadas;
- Critérios de integração tarifária (se aplicável) e respectivos dados;
- Histórico da evolução tarifária das concessões que serão analisadas;
- Demonstrativos financeiros e fluxos de caixa das concessões;
- Informações sobre receitas e despesas das concessões;
- Dados gerais sobre a prestação do serviço:
  - Cadastro completo da Frota atual contemplando marca, modelo e ano/mês de fabricação e de incorporação ao sistema, tanto para carrocerias quanto para chassis;
  - Nº de passageiros transportados diariamente, por tipo de tarifa e categoria de usuário e registrados por catraca em terminais e embarcados, e com segmentação por passageiros diretos e passageiros integrados;
  - Dados sobre evasão tarifária;
  - Dados sobre gratuidades e passagens promocionais;
  - Pesquisas de percepção e satisfação do usuário diante do sistema de transporte municipal.

## 5. EXCLUSÕES

Consideramos excluídos do escopo os seguintes itens:

- Levantamento de informações com as empresas concessionárias e órgãos públicos;
- Estudos e pesquisas de demanda;
- Análise socioeconômica e benefícios sociais advindos do sistema de transporte coletivo;

## 6. PRAZO

O prazo previsto para realização dos trabalhos propostos é de 05(cinco) meses.



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA**

| Lote | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                            | R\$ mensal | R\$ Total  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01   | Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Certificação do Valor da tarifa Técnica praticada nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo de Sorocaba, conforme descrição dos Anexos deste contrato. | 49.400,00  | 247.000,00 |

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**URBES: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES**

**CONTRATADA: GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 038/17**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Certificação do Valor da tarifa Técnica praticada nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo de Sorocaba, conforme descrição dos Anexos deste contrato.

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **URBES** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

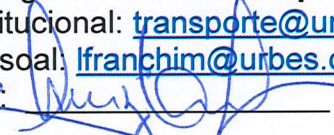
Sorocaba, 13 de novembro de 2017.

**URBES: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES**

Nome e Cargo: **Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente da URBES**

E-mail institucional: [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

E-mail pessoal: [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

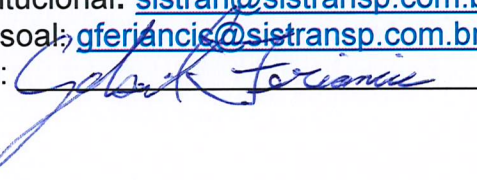
Assinatura: 

**CONTRATADA: GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA**

Nome e cargo: **Gabriel Feriãncic – Sócio Administrados**

E-mail institucional: [sistran@sistransp.com.br](mailto:sistran@sistransp.com.br)

E-mail pessoal: [gferiãncic@sistransp.com.br](mailto:gferiãncic@sistransp.com.br)

Assinatura: 





**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO IV****URBES: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES****CONTRATADA: GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA.****CONTRATO Nº 038/17****OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Certificação do Valor da tarifa Técnica praticada nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo de Sorocaba.

|                             |                                                                               |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                 | Luiz Carlos Siqueira Franchim                                                 |
| <b>Cargo</b>                | Diretor Presidente                                                            |
| <b>RG nº</b>                | 4.405.871-8                                                                   |
| <b>CPF nº</b>               | 766.244.048-68                                                                |
| <b>Endereço(*)</b>          | Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640 |
| <b>Telefone</b>             | (15) 3042-0819                                                                |
| <b>E-mail institucional</b> | <a href="mailto:transporte@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>          |
| <b>E-mail pessoal</b>       | <a href="mailto:lfranchim@urbes.com.br">lfranchim@urbes.com.br</a>            |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                          |                                                                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                              | Gilvana C. Bianchini Cruz                                                       |
| <b>Cargo</b>                             | Diretora Administrativa e Financeira                                            |
| <b>Endereço Comercial do Órgão/Setor</b> | Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama<br>CEP 18030-275 - Sorocaba/SP |
| <b>Telefone e Fax</b>                    | (015) 3331-5004 e (015) 3331-5008                                               |
| <b>E-mail</b>                            | <a href="mailto:gbianchini@urbes.com.br">gbianchini@urbes.com.br</a>            |

Sorocaba, 13 de novembro de 2017.

**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
Diretora Administrativa e Financeira

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp: URBES - Transito e Transportes JURIDICO]*

*[Handwritten signature]*

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**URBES: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80**

**CONTRATADA: GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ Nº: 65.518.540/0001-07**

**CONTRATO Nº 038/17**

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2017.

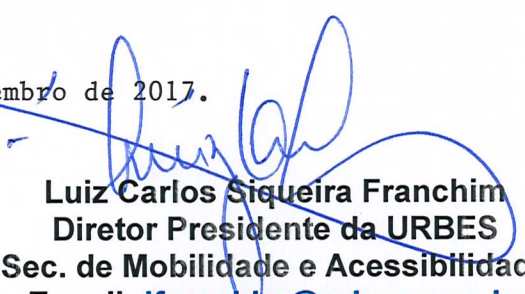
**VIGÊNCIA:** De 13/11/17 à 12/05/18

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Certificação do Valor da tarifa Técnica praticada nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo de Sorocaba.

**VALOR:** R\$ 247.000,00(Duzentos e quarenta e sete mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 13 de novembro de 2017.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
**Diretor Presidente da URBES**  
**Sec. de Mobilidade e Acessibilidade**  
**E-mail: [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)**

